



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella  
Ronda Alta - RS

**AUTÓGRAFO Nº. 035-2022**

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 032-2022.

Altera redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.986 de 27 de novembro de 2019 e artigos 7º e 9º da Lei Municipal nº 1.901 de 04 de setembro de 2017 - Institui a Turma Volante Municipal - TVM e dá outras providências.

O vereador Juliano Rubens Perego, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.986 de 27 de novembro de 2019 – Institui a Turma Volante Municipal – TVM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Turma Volante Municipal será composta por até 04 (quatro) servidores públicos municipais concursados, sendo exclusivamente ocupantes do cargo de Fiscal I e Fiscal II, os quais serão designados por Portaria Municipal para desempenharem também as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária – PIT." "NR"

Art. 2º O art. 7º, da Lei Municipal nº 1.901 de 04 de setembro de 2017 – Institui a Turma Volante Municipal – TVM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A gratificação mensal será no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor do repasse vinculado ao PIT, rateados proporcionalmente entre os Agentes Municipais designados por Portaria como participantes da Turma Volante Municipal e obedecendo à realização dos serviços fixados nos incisos I a IV do art. 2º, através das metas estipuladas pelo Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, respeitados os cronogramas de atividades ali fixados. "NR"

Parágrafo único. O valor estabelecido para a gratificação decorrente da presente Lei sofrerá a variação a maior ou a menor, conforme a variação do repasse do Estado do Rio



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella  
Ronda Alta - RS

Grande do Sul, para atendimento à Turma Volante Municipal, na Ação V de Combate à Sonegação.”

Art. 3º O art. 9º, da Lei Municipal nº 1.901 de 04 de setembro de 2017 – Institui a Turma Volante Municipal – TVM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A gratificação será paga aos servidores mensalmente, desde que o Programa de Integração Tributária e o convênio com o Estado do Rio Grande do Sul estejam ativos e regularizados, ainda que ocorram de forma acumulada.” “NR”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ronda Alta, 26 de agosto de 2022.**

**Juliano Rubens Perego**

**Presidente**